



PARECER Nº , DE 2013

Da COMISSÃO DE RELAÇÕES EXTERIORES E DEFESA NACIONAL, sobre o Projeto de Lei do Senado nº 500, de 2011, da Senadora Vanessa Grazziotin, que *autoriza o Poder Executivo a desenvolver, lançar e operar satélite que atenda a Região Amazônica e a firmar acordo com demais países para compartilhamento dos custos e da utilização do satélite.*

RELATOR: Senador **FLEXA RIBEIRO**

I – RELATÓRIO

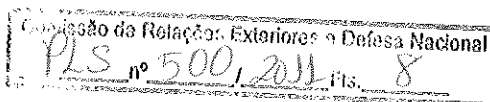
É submetido ao exame desta Comissão o Projeto de Lei do Senado (PLS) nº 500, de 2011, de autoria da Senadora Vanessa Grazziotin, cuja ementa está acima epigrafada

Na justificação do PLS, a autora sustenta que é fundamental a utilização de satélite para cobrir a Amazônia à vista de suas características geográficas, econômicas e populacionais. Esclarece, ainda, que a proposição visa dotar essa região de serviços de comunicações compatíveis com as demandas de sua população. Alega, por fim, que é necessário que o Estado brasileiro invista nesse tipo de infraestrutura.

Para além desta Comissão, a matéria foi distribuída para o exame das Comissões de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática (CCT) e Constituição, Justiça e Cidadania (CCJ), cabendo à última a decisão terminativa.

Na CCT, a matéria foi aprovada, em reunião realizada no dia 14 de dezembro de 2011, na forma de relatório do Senador Eduardo Braga.

Não foram oferecidas emendas ao projeto no prazo regimental.





II – ANÁLISE

Tendo em conta o disposto no art. 103, VIII, do Regimento Interno do Senado Federal (RISF), a proposição em análise insere-se no conjunto de matérias sujeitas ao exame da Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional.

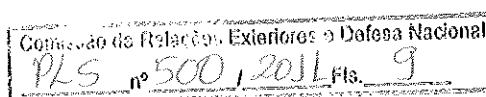
A proposta em apreciação autoriza o Poder Executivo a desenvolver, lançar e operar satélite, com fins civis e militares, de forma a implantar tecnologias que estimulem a disseminação dos serviços de comunicação e a proteção da Região Amazônica, e a firmar tratado com países estrangeiros que desejarem compartilhar sua capacidade, dividindo os respectivos custos.

Considerando tanto a imensidão da Região Amazônica quanto a superlativa ausência de recursos para tratar de todos os seus desafios, a proposição objeto de nossas reflexões há de contribuir para aproveitamento mais adequado de novas tecnologias com vistas a melhorar a qualidade de vida da população local, bem assim assegurar maior proteção àquela área do nosso território. Nesse sentido, o projeto é, a vários títulos, meritório.

Ocorre, entretanto, que a proposição, como se depreende da sua ementa, é meramente autorizativa. Sendo assim, ocorreu-nos ponderar sua eventual inconstitucionalidade. Nesse sentido, a CCJ, em decisão de 15 de junho de 2011, assim prescreveu, ao examinar o Requerimento nº 3, de 2011, da Comissão de Educação, Cultura e Esporte:

(...) devem ser declarados inconstitucionais os projetos de lei de iniciativa parlamentar que visem a conceder autorização para que outro Poder pratique atos inseridos no âmbito de sua respectiva competência, quando versem sobre matéria de iniciativa reservada a esse Poder (projetos de lei autorizativa).

Dessa forma, pensamos que o projeto não merece seguimento por vício de inconstitucionalidade. É que compete ao Presidente da República celebrar tratados (art. 84, VIII, da Constituição Federal). A iniciativa é privativa daquela autoridade. Devemos, ainda, considerar que, em princípio, quem pode autorizar pode também não fazê-lo. A operação de satélite, por sua vez, encontra-se, também, na esfera de atribuições do Executivo federal.





72363.15534

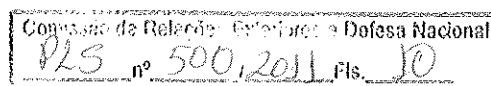
III – VOTO

Diante do exposto, voto, não obstante o mérito da proposta, pela
rejeição do Projeto de Lei do Senado nº 500, de 2011.

Sala da Comissão, 29 de maio de 2014.

, Presidente

, Relator





SENADO FEDERAL
Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional - CRE
PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 500, de 2011

ASSINAM O PARECER, NA 20ª REUNIÃO, DE 29/05/2014, OS(AS) SENHORES(AS) SENADORES(AS)

PRESIDENTE: _____ *SENADORA ANA AMÉLIA*

RELATOR: _____

Bloco de Apoio ao Governo(PSOL, PT, PDT, PCdoB, PRB)	
Jorge Viana (PT)	1. Delcídio do Amaral (PT)
Eduardo Suplicy (PT)	2. Randolfe Rodrigues (PSOL)
Vanessa Grazziotin (PCdoB)	3. Gleisi Hoffmann (PT)
Aníbal Diniz (PT)	4. Marcelo Crivella (PRB)
Cristovam Buarque (PDT)	5. Pedro Taques (PDT)
Lídice da Mata (PSB)	6. João Capiberibe (PSB)
Bloco Parlamentar da Majoria(PV, PSD, PMDB, PP)	
Ricardo Ferraço (PMDB)	1. Vital do Rêgo (PMDB)
Jarbas Vasconcelos (PMDB)	2. João Alberto Souza (PMDB)
Pedro Simon (PMDB)	3. Roberto Requião (PMDB)
Eunício Oliveira (PMDB)	4. Romero Jucá (PMDB)
Luiz Henrique (PMDB)	5. Ana Amélia (PP)
Francisco Dornelles (PP)	6. Sérgio Petecão (PSD)
Bloco Parlamentar Minoria(PSDB, DEM, SD)	
Alvaro Dias (PSDB)	1. Aloysio Nunes Ferreira (PSDB)
Paulo Bauer (PSDB)	2. Flexa Ribeiro (PSDB)
José Agripino (DEM)	3. Jayme Campos (DEM)
Cyro Miranda (PSDB)	4. Cícero Lucena (PSDB)
Bloco Parlamentar União e Força(PTB, PSC, PR)	
Mozarildo Cavalcanti (PTB)	1. Gim (PTB)
Fernando Collor (PTB)	2. Eduardo Amorim (PSC)
Magno Malta (PR)	3. Armando Monteiro (PTB)